

# A crescente expansão das cooperativas de serviço no Brasil\*

## *The increasing expansion of the cooperative service movement in Brasil*

FULVIO CRISTOFOLI\*\*

### RESUMO

Assistimos hoje as transformações importantes no mundo do trabalho. Novas formas de organização aparecem e a natureza se modifica. O desaparecimento de empregos permanentes e, simultaneamente, aparecem novas tecnologias e formas inovadoras de trabalho. Ao mesmo tempo em que milhares de pessoas sofrem pela falta de uma vaga, outras sofrem pelo fato de terem que trabalhar excessivamente. Uma das faces mais visíveis da crise recente foi o incremento observado na taxa de desemprego e informalidade, tema que domina o debate social brasileiro nos últimos anos.

Nesse processo de transformações, as formas de trabalho surgem e mudam rapidamente. Convivem desde o trabalho mais simples, como o que exige unicamente o esforço físico, manual, até o trabalho mais complexo que utiliza energia cerebral, conhecimentos como a programação ou cálculos matemáticos. O lugar onde se realiza o trabalho também se transforma, funções surgem e desaparecem com velocidade, muitas vezes, não gerando nenhuma identidade profissional.

---

\* Publicado como melhor artigo apresentado no evento Primeiro Simpósio de Empreendedorismo e Cooperativismo, 6/2006. Parceria entre o Núcleo de Pesquisa em Gestão Empresarial, Governança e Empreendedorismo (Nupege) do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Metodista de São Paulo e Programa de Mestrado Profissional em Administração da Universidade Metodista de Piracicaba

\*\* Mestre em Administração de Empresas pelo IMES. Professor da Universidade Metodista de São Paulo. E-mail: fulviocristofoli@uol.com.br

O movimento cooperativista de serviço, diante deste cenário, representa um modelo de comportamento alternativo entre o mercado e os trabalhadores, trazendo a estes por meio da cooperativa o seu instrumento jurídico de viabilização eficiente do serviço, principalmente eliminando a intermediação. Isso permite a distribuição de maior renda ao trabalhador, uma vez que o excedente antes apropriado pela intermediação, agora é redistribuído entre os cooperados associados, efetivamente os executores do trabalho.

**Palavras-chave:** cooperação; associação; trabalho.

#### **ABSTRACT**

We observe an important transformations in the world of the work. New forms of organizations appear and the nature of work modify. The disappearance of permanent jobs and simultaneously, the appearance of new technologies, and innovative forms of work. At the same time, as millions of people suffer for the lack of a job, others, suffer for the fact that they have to work, excessively. One of the most visible faces of the recent crisis was the increment observed in the unemployment tax and informality of job, subject that dominates the Brazilian social debate, in the last years. In this process of transformations, the work forms appear and move to a new form, quickly. They coexist, since the work that demands only the physical effort, till the work more complex, that uses cerebral energy, mathematical knowledge, as the programming or process calculation formula. The place where the work is done also change, functions appears and disappears with velocity, many times generating no professional identity. The cooperative services movement is ahead of this time, represents a alternative model of behavior, between the market and the workers, bringing to these, through the cooperative, legal instruments of efficient viability of the service, mainly, eliminating the mediator. This allows the distribution of more income to the worker, in a time before the appropriate excess by the mediator, which now, is redistributed between the associates, actuality, the performers of the work.

**Key-words:** cooperation; association; job.

## INTRODUÇÃO

O Movimento Cooperativista ressurgiu fortemente em meados da década de 1990, mais precisamente após a promulgação da Lei Federal n. 8.949 de 9 de dezembro de 1994, que acrescenta um parágrafo específico ao Artigo 442 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), onde declara a inexistência do vínculo empregatício entre as cooperativas de qualquer ramo de atividade, seus associados e aos tomadores deste tipo de serviço. Foi justamente este subterfúgio legal que proporcionou maior confiabilidade aos contratantes.

Nas duas últimas décadas, o mundo do trabalho vem sofrendo profundas transformações e enfrentando sérios problemas no que se refere à geração de novas oportunidades e manutenção dos atuais níveis dos postos de trabalho.

Foram analisadas, neste trabalho, as principais diferenças entre a contratação da mão-de-obra cooperada e a regida pela CLT, fatores estes que favorecem as empresas a praticarem esta modalidade de contrato. Conhecer essa seqüência de eventos possibilitou o entendimento de seu crescimento e/ou estagnação e os impactos causados por esta “bandeira”, que mesmo sob o amparo da Legislação Federal n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, onde a Política Nacional do Cooperativismo é definida em sua forma e constituição jurídica, vem sofrendo constantes ataques de diversas instituições que contestam sua legitimidade e legalidade.

Estes fatores controvertidos confundem os envolvidos (cooperados, cooperativas e contratantes), bem como os eventuais pretendentes que desejam adentrar ao sistema. As investidas contra o movimento acontecem por meio de denúncias originadas por órgãos fiscalizadores, defensores dos direitos trabalhistas que, na realidade, devido à falta de atualização da Lei n. 5.764, não define claramente a quem compete fiscalizar as cooperativas.

## DEFINIÇÕES E PRECURSORES DO MOVIMENTO COOPERATIVISTA

Etimologicamente, a palavra *cooperativa* deriva do latim *cooperari*, que significa a ação de *cooperar*, *colaborar*, *prestar um trabalho com os outros*.

No mundo moderno, cooperação consiste em associar pessoas com a finalidade de se realizar negócios com capital próprio, visando o benefício mútuo. Do ponto de vista jurídico, a cooperação

é considerada uma forma coletiva de organização ou sociedade, na qual os direitos e os deveres dos cooperados são previamente estabelecidos, como retirada de excedente, exercício do voto, adesão voluntária, neutralidade política, religiosa, racial e social. Sob o enfoque econômico, a cooperação consiste em um meio de se elevar o padrão de vida dos associados da organização.

As sociedades cooperativas são como institutos modernos que tendem a melhorar as condições das classes sociais, principalmente a de pequenos capitalistas profissionais das mais variadas funções. Procura libertar estas categorias de trabalhadores da dependência dos grandes capitalistas por meio da união das forças econômicas de cada um. Elimina aparentemente a figura do intermediário, ou terceiro investidor e nesse sentido todas as operações ou serviços que constituem seu objeto de trabalho são realizados ou prestados pelos próprios sócios, exatamente para esse fim se organizam as empresas cooperativas. Reduzem despesas, pois eliminando o intermediário, distribuem os lucros entre os próprios associados, despertando assim o hábito da economia entre os sócios.

A partir do século XVI, em meio a um regime espoliador responsável pela convulsão social das classes populares de diversos países europeus, surgem propostas de organização das classes trabalhadoras. Diversos estudiosos da Inglaterra, França, Alemanha e outras nações da Europa deixaram experiências e obras capazes de motivar o surgimento de uma nova ordem socioeconômica, conduzindo à reformulação comunitária em busca da felicidade e do bem-estar.

O movimento inicia-se com a formação de colônias cooperativas de trabalho conduzidas pelo ideologista John Bellers, em 1690, na Inglaterra. Já em 1771, também na Inglaterra, o empresário Robert Owen volta-se para os problemas sociais, preocupando-se com o baixo nível social dos operários, reduz a jornada de trabalho, regulamenta o trabalho da mulher e do menor, possibilitando a participação deles nos resultados auferidos, torna-se assim, o mais inovador de todos os idealistas.

Mesmo sem obter relevante sucesso e reconhecimento em seus empreendimentos, a sociedade inglesa e a de outros países ficam devendo a Robert Owen e a seus inúmeros seguidores, a fundação das *Cooperativas* e dos *Sindicatos*. Talvez as mais importantes lições comunitárias da sociedade moderna tenham advindo de suas experiências.

As primeiras idéias, dando início ao movimento, manifestam-se por meio da corrente liberal dos socialistas utópicos do século

XIX e na primeira metade do século XX, com as experiências que marcaram época.

Os utopistas que vão sistematizar e lançar as bases da organização cooperativista pertencem aos países pioneiros do progresso intelectual e do desenvolvimento industrial da época moderna, notadamente Inglaterra e França.

Destacam-se: **John Bellers** (1654-1725) – inglês, tentou organizar cooperativas de trabalho para terminar com o lucro e as indústrias inúteis. **Robert Owen** (1772-1865) – nasceu na Inglaterra e é considerado o pai do cooperativismo. Combateu o lucro e a concorrência por considerá-los os principais responsáveis pelos males e injustiças sociais. Preocupado com as condições de vida do proletariado inglês, funda escolas para filhos de operários. **Charles Gide** (1847-1932) – francês e professor universitário conhecido mundialmente por suas obras sobre economia política e cooperativismo, fundador da Escola de Nines, muito contribuiu com a produção do conhecimento sobre o cooperativismo. **Phillipe Buchez** (1792-1865) – nasceu na Bélgica, criou um cooperativismo “autogestionado”, independente do governo. Na França organiza associações operárias de produção. **Charles Fourier** (1772-1858) – nasceu na França, idealizador das cooperativas integrais de produção, comunidades onde os cooperados tinham tudo em comum.

### *1. O surgimento do movimento cooperativista*

Com o descobrimento da máquina a vapor, inicia-se um novo ciclo na produção artesanal, caracterizando-se por profundas mudanças nos processos fabris, atribuída à Revolução Industrial. Os trabalhadores foram prejudicados pelo novo modelo, que substituiu a força do trabalho artesanal e outras atividades por máquinas que haviam sido inventadas. Esses trabalhadores tiveram que enfrentar os inconvenientes do desemprego, em virtude da mão-de-obra excedente, levados a procurar alternativas para garantir o sustento de suas famílias.

Discutindo suas dificuldades e buscando soluções para problemas que já se tornavam angustiantes em toda a Europa, a classe operária decidiu então criar uma sociedade de consumo com base no cooperativismo puro, onde cada um economizaria pequenas parcelas de seus poucos rendimentos, mesmo submetendo-se a

inúmeras privações, durante um ano, para assim tentar formar algo que pudesse tirá-los da aflitiva situação.

Reuniram-se então 27 tecelões e uma tecelã, em uma tarde de novembro de 1843 e em 21 de dezembro de 1844, para a fundação de um armazém comunitário, com capital inicial de 28 libras, representando uma libra de cada um do grupo. Dispondo de pequenos estoques de açúcar, gordura, farinha e outros gêneros de primeira necessidade, o modesto estabelecimento, administrado por seus próprios fundadores, foi alvo da incredulidade e da inveja dos tradicionais comerciantes da cidade. Despertou, porém, a atenção dos consumidores locais e principalmente das classes trabalhadoras, pela considerável prosperidade.

Logo no primeiro ano de funcionamento, o capital da empresa aumentou para 180 libras e, cerca de dez anos mais tarde, o “Armazém de Rochdale” já contava com 1400 cooperados. A sociedade prosperava economicamente, funcionando de forma democrática e exercendo sua função social.

Os valores de ajuda mútua e de igualdade de direitos e deveres cultivados pelos tecelões ingleses são tão fundamentais que, mesmo passados mais de 150 anos, permanecem como o cerne deste movimento que se expandiu pelo mundo por meio dos tempos e em diferentes campos da atividade humana.

As experiências e as idéias dos precursores de Robert Owen, extraídas de seus livros ou conservadas por seus seguidores, não tiveram aproveitamento tão eficaz como o demonstrado pelos operários da cidade de Rochdale, na região de Lancaster na Inglaterra.

A partir da experiência desses pioneiros, as cooperativas se multiplicaram pelos mais diversos setores, como produção de moagem, pesca, panificação, consumo, crédito, saúde, transporte, seguros e outras atividades em diversos países, originando o “Movimento Cooperativista”.

As cooperativas em seus primórdios enfrentaram o desafio de se afirmarem perante a legislação como uma forma especial de sociedade diversa das sociedades mercantis.

De acordo com Cracogna (1992), na América Latina desenvolveram-se basicamente dois modelos de organizações cooperativas. O primeiro localiza-se nos países do cone sul, como Argentina, Uruguai, Chile e parte do sul do Brasil e o segundo desenvolveu-se nos países da zona andina, América Central, Caribe e grande parte do Brasil, com exceção do Sul, por iniciativa externa,

ou seja, por meio dos governos, igrejas, agências internacionais, organizações não governamentais e apoio das populações indígenas locais. Devido a essas características, nesses países a legislação surgiu ainda antes da experiência concreta.

De acordo com Bulgarelli (1990), o grande problema principalmente jurídico do cooperativismo foi, sem dúvida, conseguir mostrar sua originalidade. Durante todo o período do movimento, está marcado pelo trabalho incessante da sua doutrina em demonstrar que muito embora tendo pontos de semelhanças com as sociedades capitalistas e as associações beneficentes, possuía características próprias que lhes valiam um lugar à parte, na classificação societária. Resultou daí que a legislação dos países onde se implantou passou a reconhecer sua natureza peculiar, de tal forma que, hoje, praticamente em todos eles são encontradas leis sobre cooperativas.

Cracogna (1992) relata que as primeiras legislações sobre cooperativas na América Latina apareceram no final do século XIX, como por exemplo, os Códigos de Comércio do México e da Argentina, em 1889. Entre as duas guerras mundiais, surgiram as leis sobre as cooperativas no Chile, em 1925 e outros países, sendo que no Brasil surgiram em 1932. A partir de 1950, com o apoio da Organização dos Estados Americanos (OEA), por meio da Seção de Cooperativas do Departamento Econômico e Social, surgiram leis cooperativas em novos países. A Constituição Argentina de 1853, a mais antiga da região, não continha referências ao cooperativismo. A Constituição mexicana de 1917 foi a primeira a fazer menção às cooperativas, seguida das Constituições dos demais países, como Equador, Peru, Cuba, Bolívia, Panamá, dentre outros. O processo de crescimento das cooperativas de trabalho na década de 90 pode ser visualizado com os dados da Organização das Cooperativas Brasileiras que apresentamos a seguir.

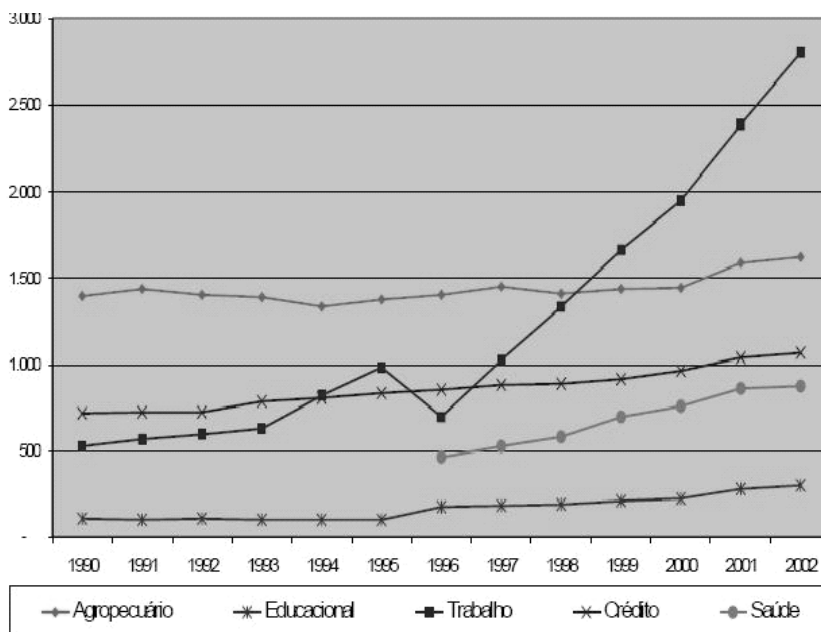
Um dos organismos internacionais que mais tem se preocupado em disseminar essa forma especial de sociedade de maneira expressiva e atuante desde sua criação, em 1924, é a OIT (Organização Internacional do Trabalho). Uma de suas primeiras missões técnicas foi o estudo desse tema, ocorrido logo no ano de sua criação. Posteriormente, passou a desenvolver planos e programas de apoio a governos e a movimentos cooperativos, objetivando as seguintes finalidades:

- formação de recursos humanos de todos os integrantes das cooperativas;

- formação de planos de desenvolvimento cooperativo que integrem todas as formas associativas;
- geração de empregos;
- fortalecimento institucional e intercâmbio entre as cooperativas.

Alguns países vêm se destacando no estímulo e proteção ao sistema. Dados obtidos no informe da OIT demonstram estatisticamente a importância do movimento para os dias de hoje e em termos mundiais.

De acordo com a revista da OIT (1996), na Polônia mais de 75% das moradias existentes foram construídas por cooperativas; na Suécia, a cadeia de cooperativas OK possui a maior refinaria de petróleo do país e é responsável pela distribuição de 20% do total de combustíveis e produtos petrolíferos, como também as cooperativas são responsáveis por 99% da produção de laticínios; na Malásia, o maior sistema de seguros é do movimento cooperativista; as



Observação: 1) de 1990 a 1995 as cooperativas médicas faziam parte do Ramo de Trabalho. A partir de 1996 elas foram excluídas daquele ramo.  
2) Ano de 2002 – As cooperativas de transporte estão incluídas no Ramo Trabalho, apesar de ter sido criado o Ramo Transporte em julho de 2001.

Fonte: Núcleo Banco de Dados – Elaboração: GETEC/OCB

Gráfico 1: Evolução do número de cooperativas registradas na OCB



cooperativas de turismo e viagens romenas são de extrema importância devido à amplitude de sua rede e ao grande número de estações de férias; na Índia as cooperativas leiteiras têm usinas de transformação de leite, que estão entre as maiores e mais modernas do mundo e fazem chegar o leite às regiões mais longínquas, assim como cerca da metade da produção de açúcar derivam delas; a Islândia, pequena ilha do mar do Norte, é comumente conhecida como “Islândia Cooperativista”, devido ao elevado nível de desenvolvimento das cooperativas em todos os setores da economia; o segundo lugar no sistema bancário mundial de crédito é ocupado pelas Caixas Cooperativistas Agrícolas Francesas; as cooperativas de Mondragón, Espanha, são grandes produtoras de refrigeradores e eletrodomésticos e estão entre as dez maiores empresas do país; as cooperativas polivalentes japonesas, responsáveis por 95% da colheita do arroz, agregam quase que a totalidade dos agricultores, e ocupam um lugar de destaque no desenvolvimento econômico das regiões rurais, quase todos os pescadores são cooperados; as cooperativas de eletrificação rural foram responsáveis pela quase totalidade da energia elétrica implantada no setor rural dos Estados Unidos.

Em síntese, não somente a OIT, mas outros organismos internacionais e nacionais que serão observados posteriormente focam suas peculiaridades e características de ação, identificando-se fortemente com as cooperativas, como um meio adequado e eficaz de promover o desenvolvimento econômico e social das populações de países desenvolvidos e/ou em vias de desenvolvimento.

As Cooperativas, principalmente as de Serviço, inserem-se expressivamente nesse contexto. Conforme assinalado, é uma das importantes maneiras de se promover a ocupação profissional das pessoas, garantindo-lhes trabalho digno e remuneração adequada. Para o perfeito entendimento deste sistema, é essencial buscar na sua origem o início do movimento no Brasil e como se encontra nos dias de hoje.

## ***2. A gênese do movimento no Brasil***

Por volta de 1610, quando foram fundadas no Brasil as primeiras “Reduções Jesuíticas”, houve a tentativa da criação de um estado em que prevalecesse a ajuda mútua. Este modelo de sociedade solidária entre missionários indígenas e colonizadores visava, em primeiro lugar, o bem-estar do indivíduo e de sua família, acima dos interesses econômicos da produção.

Incentivada por padres jesuítas, a prática do mutirão, já vivenciada pelos povos primitivos, vigorou por cerca de 150 anos entre os índios guaranis nas diversas Reduções.

Na visão de Oliveira (1984), o Movimento Cooperativista propriamente dito começou a ser conhecido no Brasil somente por volta de 1847, quando o francês Jean Maurice Faivre, sob a inspiração de Fourier, fundou nos sertões do Paraná a Colônia Tereza Cristina que, apesar de sua breve existência, muito contribuiu para o florescimento do ideal cooperativista no país.

A primeira cooperativa brasileira foi fundada em 1891 – Cooperativa de Consumo dos Funcionários da Companhia Telefônica em Limeira, SP.

A partir de 1932, a promulgação do decreto n. 22.239, que define as principais características de uma cooperativa, em seu contexto consagra postulações doutrinárias do sistema cooperativista. É este o principal marco da grande expansão do movimento cooperativista no Brasil.

Segundo Oliveira (1984), o primeiro Congresso Brasileiro de Cooperativismo foi realizado em São Paulo em 1944, na comemoração do Centenário da Cooperativa dos Pioneiros de Rochdale, e hoje as cooperativas brasileiras são responsáveis por: 75% do trigo, 40% do açúcar, 32% do álcool, 37% da soja e 41% da cevada. Quase 43% das exportações brasileiras de lã e derivados, 52% do leite inspecionado, 25% do leite em pó integral, 42% do leite desnatado, 50% da manteiga, 35% do queijo e 40% do iogurte, como também é responsável por 23% da capacidade nacional de armazenamento de grãos.

Depois de muitas experiências na prática e na legislação, foi instituída a Política Nacional de Cooperativismo, que compreende a atividade decorrente de iniciativas ligadas ao sistema cooperativo, originário do setor público ou privado, isolado ou coordenado, desde que reconhecido seu interesse público. É o que está na lei federal de n. 5.764, de 16/12/1971, em seu art. 3°

as pessoas que celebram um contrato de cooperativa estão buscando almejar uma atividade econômica, de proveito comum, comprometendo-se, para tanto, a contribuir com bens ou serviços, sem o objetivo de lucro.

Logo, a sociedade cooperativa foi regulamentada com substancial espírito comunitário, concebida no passado ela existe até hoje

com o objetivo de proveito comum dos sócios, designados por “sócios cooperados”.

Comum em diversas atividades econômicas, as pessoas passam a aderir às maneiras de agir que possibilitam benefícios a todos. Isso se verifica principalmente na produção rural, no consumo e na prestação de serviços, como também em outros meios que proporcionem o desenvolvimento do ser humano, das famílias e das comunidades onde vivem.

A união de pessoas com o foco na melhoria de todos possibilita o crescimento individual, alcançando os maiores resultados, aumenta e melhor distribui a renda, proporciona desenvolvimento criativo dos negócios, busca incessantemente a superação das dificuldades, afirmando-se gradativamente no contexto conjuntural das nações como um modelo de gestão organizacional autogerido. A superação das dificuldades características das cooperativas pauta-se em valores morais e educativos, centrados na concepção de cada pessoa como um ser livre, soberano e capaz de realizar o seu autodesenvolvimento como o da própria comunidade em que se encontra inserido.

Na função de dono e usuário da sociedade, o cooperado, além de responsável pela execução de todos os atos e cumprimento dos objetivos estabelecidos, tem que definir claramente como devem ser prestados os serviços que a ele se destinam. O cooperado organizado em comitês, conselhos e em núcleos ou comissões, deve contribuir da melhor maneira possível em favor daqueles que receberam a incumbência da administração da cooperativa, para que todas as decisões sejam corretas e representem a vontade da maioria.

É insuficiente arrolar diferentes definições sobre “cooperados” e “cooperativas”, o que se pretende é chegar à compreensão do fenômeno que produz um enorme movimento na realidade social onde ocorre.

### ***3. Fatores que contribuíram para o ressurgimento do movimento cooperativista no Brasil***

Alguns fatos marcaram o ressurgimento do movimento cooperativista, especificamente o incremento da atuação das cooperativas de trabalho no cenário nacional. Acentuou-se nas duas últimas décadas, essencialmente em decorrência de eventos de ordenamento jurídico, inseridos no código de leis brasileiro e concebidos com o intuito de eliminar conseqüências diametrais e opostas àquelas

desejadas pelos legisladores, o que provocou verdadeiras armadilhas legislativas. Um outro fator visível dessa proliferação aconteceu durante a instituição do “Plano Real”, com a implantação da nova moeda por meio da Medida Provisória (MP) n. 542, de 1/7/1994.

Não são raros os casos de mudanças na lei que provocam conseqüências opostas ao esperado. Apesar de já estar contida na Lei Federal n. 5.764, de 16/12/1971, em seu artigo de n. 90 – “qualquer que seja o tipo de cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados”, foi ainda necessário acrescentar um artigo na CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, por meio de outra lei federal, a de n. 8.949, de 9/12/1994 o artigo de n. 442 – “O contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego”.

Parágrafo único – Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviço daquela.

Com base nas declarações do Senhor ex-ministro e vice-presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Pazzianotto, especialmente após a modificação do art. 442 da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, ocorrida em dezembro de 1994, se tornou em um exemplo clássico desse tipo de armadilha. Concebido para incrementar a produção nos assentamentos rurais, com a remoção dos “empecilhos” da legislação trabalhista e previdenciária, o novo parágrafo – de resto topicamente mal colocado – acabou por ensejar a proliferação de falsas cooperativas, nos mais diversos ramos de atividade. Abriu-se a discussão, acirraram-se os debates, aprofundaram-se as reflexões. Caminha a consciência jurídica nacional, atualmente, no sentido de admitir um relevante papel às cooperativas de trabalho. Alerta-se, porém, para a necessidade de impedir seu desvirtuamento, com combate sem trégua aos aproveitadores.

A questão das pressões reivindicatórias remonta do período da Revolução Industrial, em que duas linhas políticas fundamentais orientavam as primeiras organizações operárias. Uma delas assumia comportamento extremamente agressivo, buscando por meio da arregimentação dos trabalhadores somar forças capazes de enfrentar os industriais da época, em condições de relativo equilíbrio; a outra tinha como escopo o desenvolvimento do *sentimento de solidariedade*, onde se reuniam pessoas para constituir fundos que assegurassem assistência aos trabalhadores em caso de desemprego, doença, invalidez e velhice. Esses mesmos princípios nortearam os assen-

tamentos rurais no Brasil, agora não mais contra os industriais, mas contra o governo, clamando por profundas reformas.

Para contemporizar a situação de atos como estes, os legisladores não somente criaram o artigo n. 442 da CLT, mas como evento anterior, em 5/10/1988, representantes do povo, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte, provocaram completa modificação da Constituição, visando instituir em tese um “Estado Democrático”, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais de uma sociedade mais fraterna. Em artigo apropriado à situação contido na Constituição Federativa do Brasil de 5/10/1988, encontramos em seu artigo n. 5:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo a brasileiros e a estrangeiros a residência no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer; (...)

(...) XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada à interferência estatal em seu funcionamento; (...)

(...) XIX – as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado; (...)

(...) XX – ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado; (...)

(...) XXI – as entidades associativas, quando expressamente autorizadas têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente.

De igual forma, outros artigos da Constituição tratam de assuntos específicos relacionados ao movimento cooperativista, como os de n. 146-III – item c.; 174 – Parágrafos 2º, 3º, 4º; n. 187-VI; e 192-VIII.

O primeiro Decreto-Lei que legaliza as atividades cooperativistas no Brasil é o de n. 1.637, datado de 5/1/1907, que cria os sindicatos profissionais e sociedades cooperativas – Capítulo II, artigos 10 a 25.

Mas, é realmente a Lei Federal n. 5.764, de 16/12/1971, que prevalece até hoje e define toda a política de cooperativismo, instituindo o regime jurídico para esse tipo de sociedade, dando

outras providências, criando um “Regimento Interno” e o “Código de Conduta dos Associados em Cooperativas”.

Deve-se levar em consideração que a lei prevê requisitos específicos para a formação de associações de trabalhadores em cooperativas, ressaltando aquelas chamadas de “falsas cooperativas de trabalho”, pois fraudam a lei, ocultando relações de trabalho permanente em regime de subordinação e pagamentos que, de fato, são salários.

Resta ao intérprete mais preocupado fazer a distinção entre as verdadeiras cooperativas de trabalho e as dissimuladas e, averiguar se o sentimento de solidariedade entre seus membros e o perfeito enquadramento legal é o que predomina.

Por outro lado, temos a implantação do Plano Real em 1994, forçando o Governo Federal a tomar medidas de emergência, acarretando uma reforma monetária.

Segundo Pinho (2000), o aumento acelerado da descapitalização e, conseqüentemente, a diminuição do capital de giro dos investimentos em ampliação ou novas instalações, máquinas e equipamentos, bem como em treinamento de pessoal; por outro lado, o extraordinário crescimento atual das cooperativas urbanas de trabalho e de prestação de serviços resulta, sobretudo, da intensa necessidade de busca de novas formas organizatórias da mão de obra, liberada pela aceleração do desemprego e pelas demissões voluntárias.

Marcado por fortes pressões de enxugamento, o setor empresarial enfrenta o desafio da reengenharia interna e ao mesmo tempo, a aceleração da busca da qualidade e produtividade. Seguindo padrões impostos pela economia globalizada, todas as empresas nacionais, desde o setor privado, chegando no público e autárquico, apóiam-se na gigantesca onda conhecida como o “fenômeno da terceirização”. A reação das cooperativas de trabalho é imediata, ressurgem principalmente durante o Plano Real, com as mudanças dos critérios monetários e o incremento do artigo n. 442 na CLT. Atuam até os dias de hoje como fortes concorrentes às empresas de terceirização, embora não as sejam, são sim “secundarizadoras”, e vêm contribuindo de forma eficaz com o processo de reabilitação das empresas.

No entanto, para um perfeito entendimento deste estudo, faz-se necessário explicar as ramificações que dão forma ao movimento.

### CONCLUSÃO

O trabalho representa um valor importante nas sociedades ocidentais, exercendo uma influência considerável sobre a motivação dos trabalhadores, assim como sobre sua satisfação e sua produtividade. Compreender os sentidos do trabalho hoje é um desafio importante para os administradores, tendo em vista as múltiplas transformações que têm atingido as organizações e os “mundos do trabalho”.

O momento de transformação organizacional constitui potencialmente uma oportunidade para reorganizar o trabalho, de tal forma que a qualidade de vida e a eficácia organizacional sejam melhoradas.

Assistimos hoje importantes transformações no mundo do trabalho. Novas formas de organização aparecem e a natureza se modifica com o desaparecimento de empregos permanentes, simultaneamente aparecem novas tecnologias e formas inovadoras de trabalho. Ao mesmo tempo em que milhares de pessoas sofrem pela falta de uma vaga, outras sofrem pelo fato de terem que trabalhar excessivamente.

O trabalho conserva um lugar importante na sociedade, no que diz respeito ao relacionamento com outras pessoas, para ter o sentimento de vinculação, ter algo o que fazer, evitar o tédio e ter um objetivo na vida. O trabalho representa um valor importante e exerce influência considerável sobre a motivação dos trabalhadores, sua satisfação e produtividade.

Rapidamente surgem e mudam as formas de se trabalhar neste processo de transformações, convivem desde o trabalho mais simples, como o que exige unicamente o esforço físico, manual, até o trabalho mais complexo, que utiliza energia cerebral e conhecimentos, como é a programação ou cálculo matemático. O lugar onde se realiza o trabalho também se transforma, novas funções surgem e desaparecem com muita velocidade, não gerando nem a identidade profissional, como o caso dos bancários, telefonistas, telemarketing, vendas por meio da TV, venda em rede, autônomos etc.

Essas mudanças de hábitos em comportamentos do trabalhar fazem repensar o enfoque sobre ter trabalho e ter emprego. Isso gera de fato novos tipos de relações entre o capital e o trabalho, entre empregador e empregado e entre trabalhador e contratante. Estas relações entre o trabalhador e o usuário, suas habilidades ou serviços em um novo mercado de trabalho envolvem, portanto, um novo tipo de relação, escassamente abordado como o autô-

nomo, em tempo parcial, temporário, em domicílio, terceirizado e associado ou cooperado.

Esse tipo de mudança nas formas do trabalho relaciona-se com o mercado e como conceito de trabalho propriamente dito. Fatores que deram margem a enfoques como o da empregabilidade – que de fato coloca ao menos uma parcela significativa dos novos trabalhadores, o problema da valorização da profissão como posse de habilidades e conhecimentos sob o controle do indivíduo, mesmo com muita autonomia, quebrando a denominada solidariedade grupal de classe. Este novo trabalhador com autonomia e empregabilidade negocia sozinho suas condições no mercado de trabalho ou, eventualmente, por meio de formas associativas, como as cooperativas de trabalho.

A partir da análise da realidade brasileira nas últimas duas décadas e das alterações provocadas pelos reflexos da globalização da economia, destaca-se principalmente o problema do desemprego, da precarização do trabalho e, conseqüentemente, exclusão social a que está relegada a maioria da população brasileira.

Como reação da sociedade, surgiu nesse período um “novo cooperativismo” no Brasil, fruto da união dos trabalhadores para consumir, produzir, trabalhar e obter créditos. Esse movimento vem acompanhado de renovadas formas de produção e consumos coletivos, de empreendimentos associativos e solidários, de empresas falidas que hoje são autogestionárias e de propriedade de seus antigos trabalhadores, entre outras experiências.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 4. ed., 2001.
- ARRUDA, M. *O feminino criador: socioeconomia solidária e educação. artigos e histórias da socioeconomia solidária*. Rio de Janeiro: PACS, 1998.
- BULGARELLI, Waldirio. *Elaboração do direito cooperativo – um ensaio de autonomia*. São Paulo: Atlas, 1990.
- CIÊNCIAS SOCIAIS Unisinos. *Revista do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade do Vale do Rio dos Sinos*. São Leopoldo, n. 159, 2001.
- CRACOGNA, Dante. *Problemas atuais do directo cooperativo*. Buenos Aires, Argentina: Intercoop Editora Cooperativa Ltda., 1992.
- CULTI, Maria Nezilda. *Sócios do suor: cooperativas de trabalho*. In: *O mundo do trabalho e a política*. Maringá: Eduem, 2000.



- CULTI, Maria Nezilda; CORRADI, Ricardo A. Desempregados: a esperança do emprego. In: *Encontro Nacional de Estudos do Trabalho*, 7, 2001. Salvador. Anais..., CD-ROM, Salvador, outubro, 2001.
- GAIGER, Luiz I.G. et al. A economia solidária no RS: viabilidade e perspectivas. *Cadernos Cedope*. São Leopoldo, Unisinos, ano 10, n. 15, 1999.
- NETO, Antonio C. *Relações de trabalho e negociação coletiva na virada do milênio*. Petrópolis: Vozes, 2001.
- OIT: Reunión de expertos en cooperativas. *El papel de las cooperativas en la promoción del empleo*. Informe três da primeira edição. Genebra, 1996, p. 2.
- OLIVEIRA, Terezinha Cleide. O desenvolvimento das cooperativas de trabalho no Brasil. In: *Perspectiva Econômica*. São Leopoldo, v.12, n.38, 1982.
- \_\_\_\_\_. *O desenvolvimento das cooperativas de trabalho no Brasil*. Brasília: OCB, 1984.
- PINTO, Almir Pazzianotto. *Cooperativas de trabalho*. São Paulo: Genesis, 1999.
- PINHO, Diva Benavides. *O pensamento cooperativo e o cooperativismo brasileiro*. São Paulo: Coopercultura, v.1, 1982.
- \_\_\_\_\_. *A doutrina cooperativa nos regimes capitalistas e socialistas*. São Paulo: Cooperativa, v.2, 1982.
- \_\_\_\_\_. *Gênero e desenvolvimento em cooperativas, compartilhando igualdade e responsabilidades*. Brasília: ESETec, 2000.
- SCHNEIDER, J. O; VICENTE, J. H. V. A reestruturação produtiva e as cooperativas de trabalho. In: *Perspectiva econômica*. São Leopoldo, v.31, n.94, 1996.
- SCHNEIDER, José Odelso. O panorama mundial, nacional e estadual do cooperativismo. In: *Perspectiva Econômica*. São Leopoldo, v. 12, n. 38, 1982.
- SINGER, Paul; SOUZA, André R. de. *A economia solidária no Brasil: a autogestão como resposta ao desemprego*. São Paulo: Contexto, 2000.
- \_\_\_\_\_. *Uma utopia militante: repensando o socialismo*. Petrópolis: Vozes, 1998.

---

Recebido para publicação em: 21/5/06  
Aceito em: 26/6/06